



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro água Limpa- Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa: **RINALDI E COGO LTDA**, CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79, sede Rua Almirante Barroso 2337, centro - Toledo - PR, CEP: 85.900-020, vencedora dos itens: 07, 41, 42, 43, 51, 64, 118, 128, 171, 186, 187, 188, 195, 196, 197, 212, 213, 214, 215, 216, 220 e 226, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

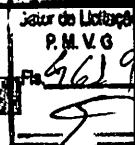
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 30/2019**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico N° 30/2019

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
7	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLÚVEIS. GALÃO 5 LITROS.	421039-5	GL	21	2.400	7,04	16.896,00
41	CATETER UMBILICAL, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO / MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DUPLO LÚMEN, 3,5 FRENCH, ESTÉRIL, EXTENSOR C/ CLAMP CORTA FLUXO	188516-2	UND	VITAL GOLD	200	15,39	3.078,00
42	CATETER UMBILICAL, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO / MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DUPLO LÚMEN, 4 FRENCH, ESTÉRIL, EXTENSOR C/ CLAMP CORTA FLUXO.	301972-1	UND	VITAL GOLD	200	16,42	3.284,00
43	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	172019-8	UND	LABOR IMPORT	10.000	2,79	27.900,00
51	CURATIVO, HIDROGEL, REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E COLÁGENO, CERCA DE 10 X 20 CM, CONTENDO 80 G., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO ESPECIFICANDO FABRICANTE, LOTE, DATA DE VALIDADE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	285091-5	UND	CASEX	50	64,99	3.249,50
64	ELETRODO DESCARTÁVEL TAMANHO 44X32MM. ELETRODOS DESCARTÁVEIS AUTOADESIVOS COM GEL PARA USO EM ELETROCARDIOGRAMA, USO ADULTO E INFANTIL DE TAMANHO APROXIMADO DE 44X32MM. FABRICADO EM ESPUMA BASE E GEL SÓLIDO PARA MAIOR CONDUTIVIDADE, POSSUI ESTRUTURA DE PAPEL CONDUTIVO DE BAIXA IMPEDÂNCIA COM GEL CONDUTOR BIOCOMPATÍVEL, CURTA E LONGA DURAÇÃO, COM PINO E CONTRA PINO EM AÇO INOXIDÁVEL, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL E NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR OU SIMILAR.	152809-2	UND	SOLIDOR	200.000	0,24	48.000,00
118	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - DIGITAL MONO CANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 10UL A 100UL, ACOMPANHAM: COM INCREMENTOS DE 1,0UL, INCLUI: PRECISÃO (CV) 0,2%.	149437-6	UND	PEGUEPET	06	107,50	645,00
128	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO, MICROPIPETAS, PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVI, MEDINDO: TIPO GILSON.	426055-4	PCT	CRAL	100	11,49	1.149,00
171	SONDA FOLLEY Nº 18 - 02 (DUAS) VIAS -	87515-5	UND	SOLIDOR	3.000	2,57	7.710,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



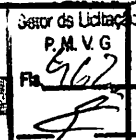
PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

	BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.						
186	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 12 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 109CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	200406-2	UND	SOLUMED	3.000	10,043	30.129,00
187	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 06 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 50CM DE COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	119001-6	UND	SOLUMED	800	11,20	8.960,00
188	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 08 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 60CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	156611-3	UND	SOLUMED	800	12,49	9.992,00
195	SONDA URETRAL Nº 12 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL,	14355-3	UND	SOLIDOR	5.400	0,47	2.538,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

	CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATAM DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.						
196	SONDA URETRAL Nº 14 - Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento. Tamanho nº 14. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, datam de fabricação, lote e prazo de validade.	17498-0	UND	SOLIDOR	5.400	0,47	2.538,00
197	SONDA URETRAL Nº 16 - Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento. Tamanho nº 16. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, datam de fabricação, lote e prazo de validade.	77521-5	UND	SOLIDOR	2.400	0,74	1.128,00
212	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,0. Tubo endotraqueal de Maggil, diâmetro 2,0 estéril, confeccionado em PVC atóxico, com faixa radiopaca em sua extensão, com extremidade atraumática constando externamente graduação, numeração (DI e CH) e a marca. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização e tempo de validade. A embalagem e esterilização devem seguir a NBR 14990-7/2004 para produtos esterilizados à base de óxido de etileno e NBR 14990-8/2013 para produtos esterilizados à base de radiação ionizante. Com registro na Anvisa. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	23382-0	UND	SOLIDOR	360	3,48	1.252,80
213	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,5. Tubo endotraqueal de Maggil, diâmetro 2,5 estéril, confeccionado em PVC atóxico, com faixa radiopaca em sua extensão, com extremidade atraumática constando externamente graduação, numeração (DI e CH) e a marca. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização e tempo de	23385-4	UND	SOLIDOR	500	2,949	1.474,50



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.586651/2019

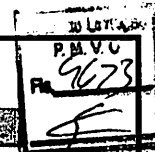
Pregão Eletrônico N° 30/2019

	VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.						
214	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 3,0. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 3,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	32404-3	UND	SOLIDOR	360	3,09	1.112,40
215	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 3,5. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 3,5 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	78461-3	UND	SOLIDOR	360	3,13	1.126,80
216	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 4,0. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 4,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.	36718-4	UND	SOLIDOR	360	2,896	1.042,56
220	TUBO PLÁSTICO, 4,5 ML, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PROCEDÊNCIA,	84954-5	UND	LABOR IMPORT	100.000	0,48	48.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico N° 30/2019

	DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.						
226	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - POLIPROPILENO, 800 A 1000 ML, DIMENSÕES MÁXIMAS (LARGURAX PROFUNDIDADEXALTURA) 140X110X270MM, BRANCO, RESERVATÓRIO COM TAMPA E ACIONAMENTO RESISTENTE DE MOLA, ACOMPANHADO DE PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE.	429150-6	UND	PREMISSE	400	20,99	8.396,00

VALOR R\$ 229.601,56

(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E UM REAIS CINQUENTA E SEIS REAIS)

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.2. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

5.3. Nas notas fiscais deverá constar descrição do material hospitalar, número dos lotes, a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

5.4. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, caso o material hospitalar ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou seja, deverão ser **novos** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**.

6.3. Disponibilizar os materiais hospitalares no prazo de **até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

6.4. Os itens que constam neste Pregão serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de **10 (dez) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

6.5. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

- 6.6.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- 6.7.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 6.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 6.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 6.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 6.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 6.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 6.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/Contrato;
- 6.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 6.18.** A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.
- 6.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;
- 6.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o CONTRATANTE;
- 6.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;
- 7.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;
- 7.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;
- 7.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.6.** Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 7.8.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;
- 7.9.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- 7.10.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 7.11.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.12.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;
- 7.13.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;
- 7.14.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 7.15.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1.** O prazo de entrega dos materiais hospitalares será de **até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9626

PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

8.2. A entrega dos materiais de consumo hospitalar deverá ser efetuada no CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, sito a Rua Salim Nadaf, nº 480, Bairro: Centro, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-430, no horário das 07h00minh às 17h00minh, nos dias úteis; de segunda a sexta.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MATERIAL HOSPITALAR)

10.1. Os produtos (MATERIAL HOSPITALAR) entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o CADIM - Centro de Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

10.3. O transporte deve ser feito pela empresa Contratada e deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "*Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico*".

10.4. Os materiais hospitalares deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades, devendo na embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998).

10.5. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

10.6. Identificar cada produto constando às informações de validade e lotes.

10.7. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Ata de Registro de preço.

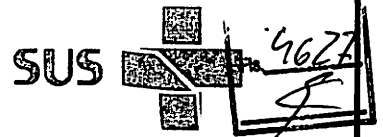
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS

11.1. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

11.2. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

11.3. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

11.4. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMBALAGENS DOS PRODUTOS

12.1. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como identificar cada material constando às informações de nome do material, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) **Embalagem primária:** caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material hospitalar;
- b) **Embalagem secundária:** caixa para acondicionamento de materiais hospitalares alocados em caixas menores.

12.2. Na proposta os produtos deveram ser informados quanto à quantidade por embalagem, caixa ou outras formas de embalagem.

12.3. Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES

13.1. Os Materiais Hospitalares deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses da data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

13.2. Para os materiais hospitalares com data de fabricação igual ou menor que **12 (doze) meses**, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

13.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

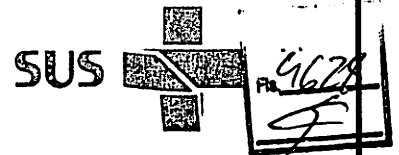
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico N° 30/2019

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

17.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

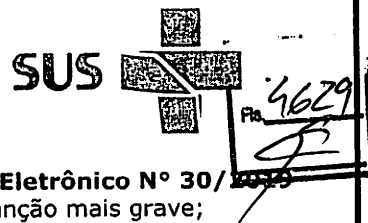
17.3.1. Advertência;

17.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.3.2. Multa;

17.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

17.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

17.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

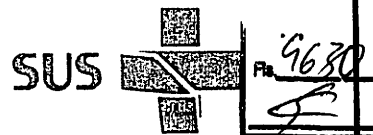
17.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico Nº 30/2019

17.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **HUMBERTO STABILITO FILHO**, Matrícula: 119.917, brasileiro, Técnico de Nível Superior, portador da cédula de identidade RG Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico N° 30/2019

001738/0-3 SSP/MT Emissão: 10/02/94 e inscrito no CPF 074.892.341-15, Telefone: (65) 3682-801, email: stabilitofilho@bol.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CADASTRO RESERVA

19.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

19.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

19.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

21.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV da caput do art. 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

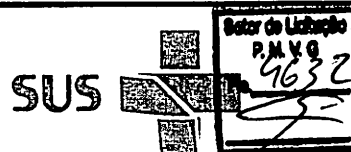
22.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão do interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.586651/2019

Pregão Eletrônico N° 30/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

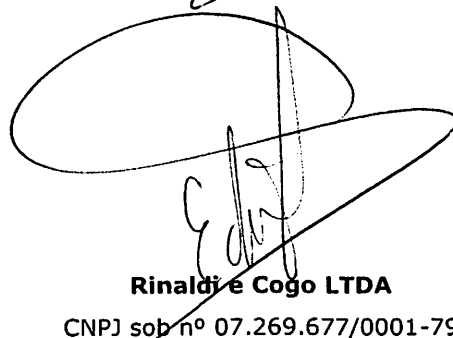
Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


Rinaldi e Cogo LTDA
CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA

RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.